

**SINDSCOCE**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

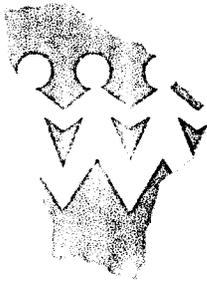
FILIADO A  
FENASERA

FILIADO A  
CUT

## ATA DE ASSEMBLEIA PARA APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO 2018/2019 DO CREMEC

Aos dezesseis dias do mês de julho de 2018, às 14h (quatorze horas), na sede do CREMEC, na presença da Comissão de Servidores para Negociação Coletiva 2018/2019, dos membros da Diretoria do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC** e do Sindicato laboral, estando o **SINDSCOCE**, representado por sua Presidente, Vera Lúcia Teles França, acompanhada pelo advogado do Sindicato, Dr. Frederico Augusto Parente. Os representantes do SINDSCOCE iniciaram os trabalhos, apresentando aos representantes dos diretores as principais propostas discutidas em reunião com os servidores do CREMEC, cuja cópia segue em anexo. *A mesa colocou as propostas em discussão, em seguida indagou aos representantes dos trabalhadores se os mesmos aprovariam, tendo sido as referidas propostas aprovadas em sua totalidade, pela maioria dos presentes. Ato contínuo, o representante do SINDSCOCE, agradeceu a presença de todos, deu-se por encerrado os trabalhos. Para constar, eu Frederico Augusto Parente, servindo de secretário lavrei a presente Ata. Fortaleza (CE) 16 de JULHO 2018.* x x x x x x x x x x x x x x x x x x.

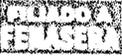
Representante do SINDSCOCE:



**SINDSCOCE**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Estabelecido em 22.04.1997



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2018/2019**

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDSCOCE**, Instituído pelo processo Nº 24000.000322/92, do Ministério do Trabalho, com Código Sindical Nº 000.438.03957-2, e inscrito no CNPJ 63.501.639/0001-70, com sede nesta capital à Rua Barão do Rio Branco, 1071 sala 1103 – Edifício Lobrás, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Vera Lúcia Teles França, inscrita no CPF Nº 150.437.973-04, **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ nº 10.491.017/0001-42, doravante denominado **CREMEC**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Ivan de Araújo Moura Fé, CPF 013.905.203-82, e Sr. Tesoureiro do CREMEC, Dr. Rafael Dias Marques Nogueira, CPF 034.670.153-87, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos e mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE:** O SINDSCOCE, representante dos respectivos servidores, fixa o prazo do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com início em **1º (primeiro) de Maio de 2018 e término em 30 de abril de 2019**, respeitando-se a unificação da data Base dos servidores, que é de 1º (primeiro) de Maio.

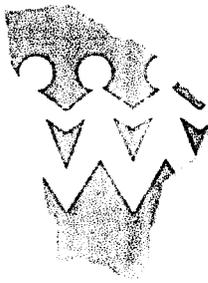
**CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL E REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS:** Fica garantido a todos os servidores do **CREMEC** o reajuste salarial de **2,5% (dois e meio por cento)**, pago retroativo a **01 de maio de 2018**.

**Parágrafo único:** Fica garantida ainda, pelo CREMEC, a adoção de política salarial que assegure a reposição das perdas salariais acumuladas, referentes aos anos de 2013 a 2017, através de reajuste em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base vigente, que será aplicado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em percentual de 2,5% (dois e meio por cento) na folha do mês de agosto de 2018, com pagamento retroativo a 01 de maio de 2018, e a segunda em percentual de 2,5% (dois e meio por cento) a ser aplicado na folha do mês de abril de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO BASE:** Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a **R\$ 1.087,65 (hum mil e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, valendo a partir de 1º de maio de 2018 quando será reajustado na forma da cláusula segunda desse Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:** O CREMEC efetuará o pagamento do saldo de salário, preferencialmente no dia **25 (vinte e cinco)** de cada mês.

**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** O CREMEC fornecerá aos seus servidores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.



**SINDSCOCE**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS  
DO ESTADO DO CEARÁ

ESTABELECIDO EM 12/03/1997

GRANDE  
FORTALEZA

GRANDE  
CURITIBA

**CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR ACUMULO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÕES:** Ao servidor que acumular funções no mesmo turno, em setores diferentes, por motivo de afastamento por férias, licença médica, licença maternidade/paternidade ou qualquer outra licença remunerada ou não, de outro servidor, será garantido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do salário-base do substituído a título de gratificação.

**§1º** - Ao servidor que substituir, no contraturno, por motivo de afastamento por férias, licença médica, licença maternidade/paternidade ou qualquer outra licença remunerada ou não, de outro servidor, será garantido o pagamento de 100% (cem por cento) do salário-base do substituído a título de gratificação.

**§2º** - O acúmulo ou substituição, bem como o respectivo pagamento da gratificação, ocorrerão mediante prévia autorização da chefia imediata.

**CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:** A hora extraordinária será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal trabalhada.

**Parágrafo único:** Quando realizada aos sábados, domingos e feriados, a hora extraordinária será remunerada com adicional de 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

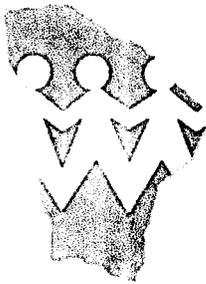
**CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:** O CREMEC pagará décimo terceiro salário da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor, contanto que haja disponibilidade orçamentária e, o restante até o dia 10 de dezembro do ano em curso.

**CLÁUSULA NONA - ESTÍMULO AO TRABALHO E À FIDELIDADE:** O CREMEC concederá aos seus servidores, a título de estímulo, adicional de salário à razão de 1% (um por cento), para cada ano de serviço prestado, resguardadas as condições mais favoráveis já praticadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** O CREMEC fornecerá aos servidores, auxílio-alimentação, no valor R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), pagos em pecúnia. O servidor terá direito ao auxílio-alimentação também em seu período de férias. O referido benefício não terá natureza salarial. (Lei 8.460/1992).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE:** O CREMEC concederá Auxílio Transporte aos seus servidores, em forma de pecúnia, no valor correspondente aos dias de trabalho efetivo, conforme prevê a MP n° 2.165-36 de 23/08/01.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA:** O CREMEC fornecerá assistência médica / hospitalar aos seus servidores e dependentes diretos; através do plano de saúde já contratado, UNIMED/UNIPLANO, custeando 95% (noventa e cinco por cento) da fatura mensal de cada servidor. O valor correspondente aos 5% (cinco por cento) restantes da respectiva fatura serão rateados entre os servidores, com desconto mensal na folha de pagamento salarial. O servidor que optar por outra modalidade de plano oferecido pela UNIMED, custeará a diferença. Fica assegurado aos servidores, por maioria de votos, o direito



**SINDSCOCE**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS  
DO ESTADO DO CEARÁ

13 de maio de 2016



de opinar, optar e rejeitar quanto à constituição ou manutenção de convênio médico, sempre que os serviços prestados fiquem aquém de suas necessidades.

**§1º** - Durante o período de afastamento do servidor por licença para tratamento de saúde, fica garantido o pagamento do valor integral do plano de saúde, por parte do **CREMEC**, sem qualquer ônus para o servidor.

**§2º** - Fica autorizada a manutenção do Plano de Assistência Médica aos servidores aposentados, desde que as despesas corram por conta dos mesmos, que não mais poderão incluir novos dependentes e/ou agregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL:** O **CREMEC** custeará ou reembolsará as despesas com funeral do funcionário, no valor de **R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)**, devendo esse auxílio, no caso de reembolso, acontecer no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar da data do falecimento, à pessoa representante da família.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE:** O **CREMEC** fornecerá aos seus servidores, auxílio-creche, conforme estabelecido no Plano de Cargos e Carreiras, implantado a partir de 1º de maio de 2016, o qual será reajustado anualmente conforme os índices percentuais do acordo vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIA DO SERVIDOR ESTUDANTE:** Ao servidor estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que avisado ao **CREMEC** no mínimo com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência e subordinado a comprovação posterior pelo servidor, ao mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

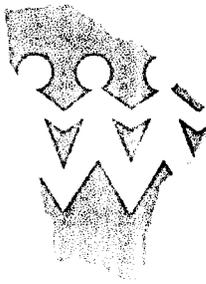
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE:** O servidor estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS:** Do servidor que faltar injustificadamente ao expediente de trabalho, será descontado o valor correspondente ao dia não trabalhado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS DOS SERVIDORES:** O **CREMEC** concederá férias aos seus servidores de acordo com a escala de férias previamente aprovada pela Diretoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAME MÉDICO:** No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, especificamente no mês de março, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional), patrocinado pelo **CREMEC**, para aferição do estado de saúde do servidor e para que se previnam de doenças pulmonares e a doença dos digitadores ou tenossinovite.

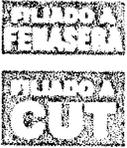
**Parágrafo único:** Aos servidores que possuam plano de saúde, o exame médico deverá ser procedido através deste.



**SINDSCOCE**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Estadão de CEELE 04/1901



**CLÁUSULA VIGÉSIMA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:** O CREMEC colocará à disposição do SINDSCOCE, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO:** Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:** Os servidores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:** Fica garantida ao servidor sindicalizado, licença remunerada para que o mesmo participe mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. garantindo-se, entretanto, o perfeito andamento do serviço no CONSELHO e com ciência e concordância da Diretoria do CREMEC.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS:** O CREMEC fornecerá anualmente ao SINDICATO, relação nominal de todos os funcionários por cargo e local de trabalho.

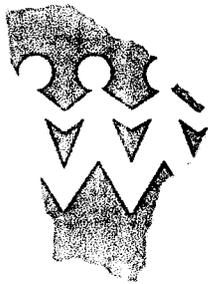
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO:** Para desconto das mensalidades devidas ao SINDSCOCE, será feito desconto equivalente a 1% (hum por cento) do salário - base do mês subsequente ao desconto, através de depósito na **Caixa Econômica Federal, Conta Corrente Nº. 6889-0 - Agência 031.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL/ CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:** O recolhimento da Contribuição Assistencial, decorrente do presente ACORDO, será efetuado à conta bancária do SINDSCOCE, da seguinte forma: a) Desconto de 3% (três por cento) sobre o salário-base dos servidores não sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do acordo b) Desconto de 1% (hum por cento) sobre salário-base dos servidores sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do acordo.

**Parágrafo Único:** O atraso no repasse dos recursos da Contribuição Assistencial acarretará uma multa de 10% (dez por cento) e a correção monetária pelo IPC/FGV do respectivo período de atraso, acrescido de juros de mora no valor de 1% (hum por cento) para cada mês de atraso subsequente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DA CATEGORIA:** Fica assegurado aos servidores o dia **28 (vinte e oito) de outubro**, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensados do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, perceberão o salário desse dia como hora extra.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS RECURSOS JUDICIAIS:** O presente acordo terá vigência de **1º (primeiro) de maio de 2018 e término em 30 (trinta) de abril de 2019** as partes



**SINDSCOCE**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Estabelecido em 22.04.1997

FILIADO A  
FENASERA

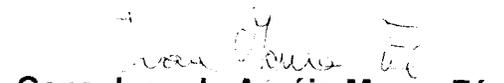
FILIADO A  
CUT

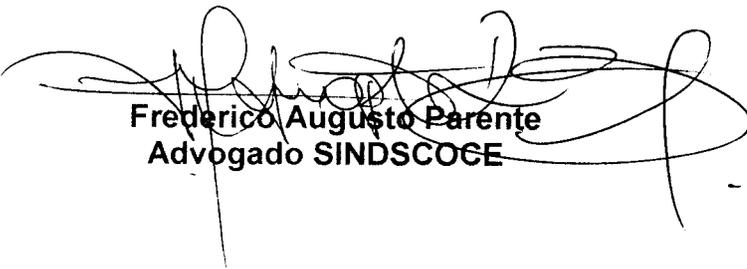
se comprometem a requerer a homologação perante as autoridades competentes e em especial à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO / SRTE/CE**, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o **SINDSCOCE** e o **CONSELHOS**, para que o mesmo prevaleça em seus termos e condições e produza os seus efeitos de direitos e assinam em (02) duas vias.

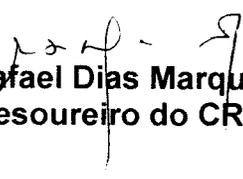
**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA CONTRATUAL:** Fica estabelecida a multa contratual no valor de 1% (um por cento), sobre a folha de pagamento dos servidores, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor da parte prejudicada.

Fortaleza (CE), 16 de julho de 2018.

  
**Vera Lúcia Teles França**  
Presidente SINDSCOCE

  
**Cons. Ivan de Araújo Moura Fé**  
Presidente CREMEC

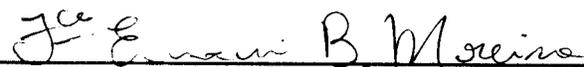
  
**Frederico Augusto Parente**  
Advogado SINDSCOCE

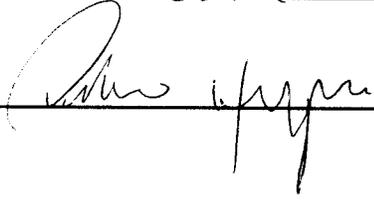
  
**Cons. Rafael Dias Marques Nogueira**  
Tesoureiro do CREMEC

Servidores do CREMEC membros da Comissão de Negociação:

01  \_\_\_\_\_

02  \_\_\_\_\_

03  \_\_\_\_\_

04  \_\_\_\_\_